

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1º VOLUME

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

CARTORIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) GERALDO DE CARVALHO JÚNIOR

05 Vara Cível
Fórum de Campinas

0002392 - 75.1988.8.26.0334

Processo: 114.01.1988.002192-8/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 114-Concordata

Data Distribuição : 14/11/1988 Hora:00:00

Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: CALÇADOS DEME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº DE ORDEM: 01.05.1988/002387



1273546-97
Campinas - 5 Vara Cível
0028



que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Escr., subscrevi.

REGISTRO SOB N.º _____

LIVRO N.º _____

FLS. _____

2

3

8

7

8

8

Grupo 01
Classe 20

fls. 2

02
[Handwritten signature]

SIDNEY S. BARBOSA JUNIOR
SIDNEY M. BARBOSA IBARRA
SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA

JOSÉ CARLOS DE GODOY
ADRIANO NOGAROLI
ELOISA A. B. NOGAROLI

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
Vara Cível de Campinas.

Certifico e dou fé haver distribuído

A 5ª Vara e ao 5º Oficial.
Em de 14 NOV 1988 de 19

Visto M.M. Juiz Corregedor.

DR. LEIS ARUNDO FERIANI
Juiz de Direito

A., diga o Dr. Curador.
Campinas, 24/novembro/1.988

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

14 NOV 1988 018542

PODER JUDICIÁRIO

2387/88
18-82
23, 11
[Handwritten signature]

CALÇADOS DEME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

, empresa inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 50.044.585/0001-10, e inscrição estadual nº 244.028.269, estabelecida à Rua Jacinta Rosa de São José, nº 155, em Campinas-SP, tendo seus estatutos e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (docs. nºs 01/07 anexos), por seu representante legal o Sr. VALDEMAR SACILOTTO e através do advogado que a esta subscreve (doc. nº 08 anexo), vem respeitosamente a presença de V.Exa., requerer uma

CONCORDATA PREVENTIVA

com base no disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei de Falências, com as alterações introduzidas pela Lei 7.274/84, para o pagamento integral de seus credores, no prazo de 2 (dois) anos, sendo 2/5 (dois'

SIDNEY S. BARBOSA JUNIOR
SIDNEY M. BARBOSA IBARRA
SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA

JOSÉ CARLOS DE GODOY
ADRIANO NOGAROLI
ELOISA A. B. NOGAROLI

Advogados

quintos) no primeiro ano e 3/5 (tres quintos) no segundo, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I

A Requerente iniciou suas atividades em agosto de 1978, tendo seu Contrato Social ' registrado na JUCESP sob o nº 35.200.042.326, com apenas 2 (dois) funcionários, além dos sócios (marido' e mulher), com um capital inicial de CR\$ 403.500,00, e dedicando-se ao ramo de fabricação e comercialização de calçados.

Inicialmente, dadas as dificuldades que encontrava no fornecimento de matéria prima, mão de obra e vendas no mercado interno pois concorria com fabricantes de renome nacionais e internacionais, seu faturamento atingia, a valores de hoje, aproximadamente CZ\$ 500.000,00.

Com o correr dos anos, e a par' dos esforços de seus sócios-proprietários, a Reque - rente veio num crescendo, até que, nos dias atuais em prega 20 (vinte) funcionários, e encontra-se instala da em um barracão industrial com área construída de 1.000 m², onde é desenvolvida a fabricação, acabamen to, embalagem e expedição de seus produtos.

Dos poucos clientes que possuía inicialmente, hoje a Requerente fornece seus produ - tos a vários comerciantes da cidade, interior do es - tado, e até para outros estados brasileiros, princi - palmente Minas Gerais, Mato Grosso e estados do nor - te/nordeste.

Seu faturamento, tal como sua '

SIDNEY S. BARBOSA JUNIOR
SIDNEY M. BARBOSA IBARRA
SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA

JOSÉ CARLOS DE GODOY
ADRIANO NOGAROLI
ELOISA A. B. NOGAROLI

Advogados

expansão, veio crescendo, e atualmente fatura aproximadamente CZ\$ 10.000.000,00 mensais.

Com a decretação do famigerado "plano cruzado" em fevereiro de 1986, tudo se modificou de repente, a começar pelo "congelamento" dos preços, que alcançou os preços da Requerente a níveis muito baixos, de "promoção", após as vendas de final do ano de 1985, reduzindo a níveis perigosos suas margens de lucro.

A saída foi o aumento da produção, mesmo porque, também os "pedidos" de seus clientes aumentaram substancialmente, sendo que a Requerente teve, de uma hora para outra, sua carteira de pedidos triplicada.

Assim, para fazer frente a tão substancial aumento de produção, a Requerente teve necessidade de expandir sua indústria (expansão esta, diga-se de passagem, muito além de seu crescimento normal até então), com a aquisição de novos equipamentos, maiores quantidades de matéria prima, maiores gastos e maior número de pessoal.

Deste modo, o que até então nunca havia ocorrido, aconteceu pela primeira vez: EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

Mas, o problema propriamente dito, começou a ser sentido já em setembro/86, quando vários de seus fornecedores (cortumes principalmente) começaram a exigir "ágios" na entrega dos materiais, ágios estes que a Requerente não conseguia repassar para seus clientes em razão do elevado porte dos mesmos, e principalmente, porque seus preços estavam tabelados e congelados.

Já em janeiro de 1987, como é

SIDNEY S. BARBOSA JUNIOR
SIDNEY M. BARBOSA IBARRA
SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA

JOSÉ CARLOS DE GODOY
ADRIANO NOGAROLI
ELOISA A. B. NOGAROLI

Advogados

05
✍

de conhecimento geral, e de Vossa Excelência em particular, as "taxas de juros", que até outubro/novembro/86 giravam em torno de 3% ao mês, passaram a subir vertiginosamente, elevando-se em até 1.000% ao ano em alguns casos, por ocasião das "reformas" de títulos firmados durante o "plano cruzado", e na concessão de novos empréstimos, que se tornaram inadiáveis.

As vendas, por seu turno, a partir da elevação assustadora do "custo do dinheiro", caíram verticalmente, pois apenas a aplicação no mercado financeiro passou a ser atraente.

O endividamento bancário da Requerente foi se avolumando, até atingir, como atingiu, a níveis insuportáveis e impossíveis de serem liquidados com o produto das vendas das mercadorias de sua fabricação, chegando-se ao ponto dos seus sócios "hipotecarem" uma propriedade exclusivamente suas, com o intuito de "injetarem" mais recursos na Requerente.

Todos estes fatores, que são do conhecimento público, determinaram um situação de certamente transitória impossibilidade de pagamentos às empresas de pequeno e médio porte nacionais.

" É TER VERGONHA DE DEVER, E NÃO PODER PAGAR".

II

Contudo, a situação "patrimonial" da Requerente é muito boa, pois possui um "ativo" aproximado de CZ\$ 40.000.000,00, enquanto seu "passivo" soma aproximadamente CZ\$ 30.000.000,00".

SIDNEY S. BARBOSA JUNIOR
SIDNEY M. BARBOSA IBARRA
SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA

JOSÉ CARLOS DE GODOY
ADRIANO NOGAROLI
ELOISA A. B. NOGAROLI

Advogados

Após oitiva do Digno Representante do Ministério Público, aguarda o R. Despacho de processamento da Concordata Preventiva ora requerida, prosseguindo-se na forma das disposições da nova lei, com a nomeação de Comissário idôneo dentre os maiores credores.

Dá à presente o valor de
CZ\$ 500.000,00.

Aguarda integral deferimento.

Campinas, 14 de novembro de 1988


p.p. Sidnei Manuel Barbosa Ibarra